

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

AURORA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Agosto-2020

Objetivo

Formalizar as diretrizes de ética e conduta profissional praticadas na Aurora Capital Gestora de Recursos Ltda. (“GESTORA” ou “AURORA”).

A quem se aplica?

Sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades, que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a GESTORA (doravante, “Colaboradores”).

Os Colaboradores devem atender às diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”), informando qualquer irregularidade à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, conforme definido no contrato social vigente da AURORA.

Responsabilidades

Todos os Colaboradores devem adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional contidas neste Código, zelando para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional, e comunicando imediatamente qualquer violação à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco.

Revisão e Atualização

Este Código deverá ser revisado e atualizado a cada 12 (doze) meses, ou em prazo inferior, em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais, tais como alterações societárias ou organizacionais significativas, de acordo com a análise da Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco.

Princípios e Obrigações

A ética nas operações e relacionamentos é um compromisso obrigatório e inafastável para uma atuação responsável, transparente e sustentável.

É dever de todos os Colaboradores:

- ✓ Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos constitutivos dos fundos de investimento em participações sob gestão (“FIPs”);
- ✓ Não realizar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os cotistas dos FIPs, evitando quaisquer atos nesse sentido;
- ✓ Não realizar práticas que possam vir a prejudicar a indústria de FIPs e seus participantes, estabelecidas em contratos, regulamentos e na legislação vigente, evitando quaisquer atos nesse sentido;

- ✓ Evitar práticas que possam vir a prejudicar o desenvolvimento das atividades da GESTORA;
- ✓ Desempenhar suas atribuições buscando atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, bem como promover a divulgação de informações a eles relacionadas, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre ao fácil e correto entendimento por parte dos investidores;
- ✓ Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de sua atividade, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente deve dispensar à administração de negócios próprios e de terceiros, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- ✓ Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade;
- ✓ Adotar, em suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- ✓ Manter elevados padrões éticos, de idoneidade moral e profissional, e realizar seu trabalho com responsabilidade, probidade, honestidade, transparência, boa-fé, lealdade e diligência;
- ✓ Adotar práticas transparentes, objetivas e imparciais de monitoramento dos conflitos de interesses entre Colaboradores;
- ✓ Evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulação em vigor;
- ✓ Conhecer e cumprir as leis, normas, políticas internas, melhores práticas, bem como as normas/diretrizes de autor regulação aplicáveis às suas atividades;
- ✓ Conhecer e aplicar os Códigos de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), e das demais entidades autorregulatórias aos quais adira ou às quais se associe;
- ✓ Possuir as habilitações acadêmicas e técnicas necessárias para o exercício de sua função, se comprometendo a possuir as certificações de mercado necessárias para as atividades em que a certificação for exigível;
- ✓ Cumprir fielmente os regulamentos dos fundos de investimento e os mandatos das carteiras administradas sob gestão, bem como as suas respectivas políticas de investimentos;

- ✓ Zelar pela integridade, acesso somente quando autorizado e transparência de dados financeiros, de informações submetidas a órgãos reguladores e de comunicações externas;
- ✓ Prevenir, identificar, comunicar e coibir conflitos de interesse, atuações imparciais, fraudes internas e externas sobre as operações da GESTORA;
- ✓ Ser responsável pelos controles e processos que executam ou estejam sob sua gestão, verificando se são sólidos, eficientes e eficazes;
- ✓ Manter-se independente nos procedimentos de auditoria;
- ✓ Adotar práticas transparentes nas negociações com os agentes dos mercados financeiro e de capitais, e coibir internamente práticas caracterizadoras de concorrência desleal e de condições não equitativas;
- ✓ Evitar práticas que possam ferir a Relação Fiduciária mantida com os investidores;
- ✓ Não realizar operações que coloquem em risco a capacidade de sua liquidação física ou financeira, seja própria, de clientes ou da GESTORA;
- ✓ Transferir aos veículos de investimento sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa ocorrer em decorrência de sua condição como gestor de recursos, observadas as exceções previstas nas normas específicas ou contratuais;
- ✓ Divulgar informações claras, completas, corretas e inequívocas acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- ✓ Trabalhar somente com fornecedores e prestadores de serviços idôneos, contratados com base em critérios técnicos, imparciais, transparentes e éticos, sendo certo que as regras para contratação de terceiros constam da Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA;
- ✓ Preservar as informações confidenciais a que tiver acesso, devendo observar as diretrizes contidas na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA;
- ✓ Assegurar que sejam autorizados e executados corretamente os seguintes aspectos:
 - Atender aos objetivos descritos nos documentos dos veículos de investimento e na regulação em vigor, promovendo a correta divulgação de informações relacionadas;
 - Acesso a dados e sistemas (incluindo as senhas, que são pessoais e intransferíveis);
 - Especial atenção e respeito às regras relativas a tratamento e publicação de fatos relevantes, com destaque a cuidados aplicáveis no acesso, tratamento, publicação e divulgação de informações em

- relação aos ativos detidos, em análise para aquisição ou venda pelos fundos e veículos de investimento geridos;
- Execução de transações financeiras, não financeiras e/ou administrativas; e
 - Envio de informações a clientes, órgãos/agentes externos e ao público em geral.
- ✓ Não utilizar informação privilegiada na realização de quaisquer das operações sob sua responsabilidade, incluindo operações próprias e/ou proprietárias da GESTORA, vedado o descumprimento de qualquer norma ética ou jurídica nesse sentido, devendo, a todo e qualquer tempo e circunstância, manter o sigilo profissional sobre tais informações junto a terceiros, salvo exceções expressamente previstas nas políticas internas da GESTORA;
 - ✓ Comunicar à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco qualquer violação ética e/ou de conduta profissional de que tenha conhecimento sobre os negócios/relacionamentos da GESTORA;
 - ✓ Cumprir integralmente as políticas internas da GESTORA;
 - ✓ Informar à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco sempre que verificar, no exercício de suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação de leis e regras de atuação no mercado de capitais.

Vedações

- ✓ Praticar qualquer forma de preconceito, discriminação e situação que possa caracterizar assédio sexual ou moral, bem como condições de trabalho indignas ou abusos físicos e psicológicos;
- ✓ Contratar parentes de 1.º ou 2.º grau de Colaboradores, mesmo que seja como fornecedor ou prestador de serviço (ou empresa nas quais os mesmos detenham participação individual ou familiar) da GESTORA, devendo qualquer exceção ser submetida previamente ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética, que precisará aprovar formalmente a contratação, com registro em ata;
- ✓ Usar informações privilegiadas em benefício próprio ou de quaisquer terceiros;
- ✓ Usar o vínculo de trabalho ou poder da função para obter quaisquer vantagens indevidas para si ou para qualquer pessoa de seu relacionamento ou relacionamento em comum;
- ✓ Acumular funções conflitantes em veículos/entidades em que a GESTORA tenha qualquer interesse ou participação, seja direta ou indireta, salvo nas hipóteses e nas condições permitidas pela regulamentação vigente;
- ✓ Utilizar, sem autorização, propriedade intelectual da GESTORA e/ou de seus clientes e concorrentes;

- ✓ Usar *softwares* não licenciados ou não autorizados;
- ✓ Praticar atos de suborno, corrupção ou pagamento de propina como meio de obter negócios, benefícios ou favorecimento, para si, para a GESTORA ou seus clientes, ou para quaisquer terceiros;
- ✓ Receber, oferecer ou solicitar presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores a/de clientes, fornecedores, prestadores de serviços, que não sejam brindes ou lembranças, com valor comercial superior a US\$ 100,00 (cem dólares dos Estados Unidos), devendo qualquer exceção ser submetida previamente à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco;
- ✓ Participar, direta ou indiretamente, em qualquer capacidade, de negócios ilícitos, incluindo, sem limitação, fraudes, sobretudo simulação, manipulação ou distorção de preços, declarações falsas, crimes/ardis financeiros, ou atos lesivos a qualquer das partes envolvidas;
- ✓ Oferecer ou receber presentes, entretenimento, cortesias, doações ou favores de funcionários públicos ou outros agentes políticos;
- ✓ Fazer ou participar como “ativista” de manifestações político-partidárias simultaneamente ao exercício da função profissional na GESTORA, ou em nome da GESTORA. Manifestações pessoais devem ser restritas ao ambiente particular, não devendo ser externadas no ambiente profissional. O engajamento profissional ativo, a filiação partidária ou o exercício de atividade política – se for o caso – devem ser realizados com estrita observação dos limites, fronteiras e deveres das atividades e responsabilidades exercidas na GESTORA;
- ✓ Fazer uso de redes sociais e ambientes virtuais na internet de forma inadequada, mediante envolvimento em discussões e exposição em situações que conflitem com os princípios éticos, de igualdade racial, de gênero, de religião, opção política, classe social, humanitários, morais e de bom comportamento e boas práticas em geral. O mesmo se aplica à exposição - nesses ambientes - em questões, debates, fóruns eletrônicos, *chats*, aplicativos de mensagens, comunidades de discussão etc. sobre ativos financeiros, fundos, produtos de investimento em geral e assemelhados. O Colaborador da GESTORA deve restringir suas opiniões e análises de mercado ao ambiente profissional, dentro do escopo de sua função, sendo a emissão de opinião a veículos de mídia e imprensa restrito apenas a pessoas devidamente autorizadas pelos administradores da GESTORA;
- ✓ Manter, na vida pessoal, comportamento direito, honesto e de boas práticas e princípios, não se envolvendo em situações que possam, de alguma forma, afetar a reputação pessoal, profissional, da GESTORA ou de qualquer empresa de seu grupo econômico.

Conflito de Interesses Entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico - Identificação e Procedimentos para Mitigação

Conflitos de interesses são todas as circunstâncias em que relacionamentos ou fatos relacionados aos interesses pessoais dos Colaboradores possam interferir na objetividade e isenção necessária na prestação dos serviços da AURORA, tornando os negócios incompatíveis.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a AURORA atua exclusivamente como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestão de recursos de terceiros, não prestando, portanto, quaisquer outros serviços no mercado de capitais. Em razão disso, não é suscitada qualquer hipótese de conflito de interesses entre atividades prestadas pela AURORA.

Outrossim, primando pela transparência, a AURORA informa que possui como única sócia e controladora a pessoa jurídica Zenith Holding de Investimentos e Participações Ltda. (“Zenith Holding”), sociedade que não exerce atividades de cunho operacional. A Zenith Holding, por sua vez, exerce controle na Supernova Capital Gestão de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.817/0001-64 (“Supernova Capital” e, em conjunto com a AURORA, designadas “Gestoras”), sendo a Supernova Capital, portanto, empresa sob controle comum. As atividades centrais desenvolvidas pela Supernova Capital, para fins de conflitos de interesses, são: gestão de recursos de terceiros, nos termos regulados pela Instrução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada (“ICVM 558”), e estruturação de títulos de crédito privado e atividades correlatas.

No tocante à sociedade Zenith Holding, não há que se falar em qualquer forma de conflito de interesses, haja vista que tal sociedade não exerce atividades de cunho operacional.

As Gestoras, por sua vez, reconhecem que se encontram em situação de possíveis conflitos de interesse. Nesse sentido, são compromissos das Gestoras: (i) adotar uma postura transparente com os seus clientes, fornecedores e demais participantes do mercado; (ii) promover e preservar a independência de atuação de cada uma das Gestoras; (iii) adotar as melhores práticas na mitigação de eventuais conflitos de interesse.

Sem prejuízo de estarem inseridas em um grupo econômico, as Gestoras garantem possuir atuação independente, sendo vedada qualquer forma de interferência nas decisões de investimento das Gestoras. As Gestoras, inclusive, possuem comitês de investimento próprios.

Neste contexto, para salvaguardar eventuais conflitos de interesse entre as Gestoras, são observadas as seguintes regras:

Segregação física

Existe segregação física entre as Gestoras, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade das informações e manter o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras.

Segregação Lógica, Funcional e de Sistemas entre as Gestoras

Não obstante a segregação física, também é mantida a segregação lógica, funcional e de processos, conforme procedimentos estabelecidos na Política de Confidencialidade e Segurança da Informação e Segurança Cibernética, presente na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA. Com esses procedimentos, garante-se o máximo nível de confidencialidade das informações e se mantém o sigilo devido das operações realizadas por cada uma das Gestoras, respeitando, assim, as regras do “chinese wall” quanto à total segregação de estrutura de sistema e de pessoal – ressalvado o compartilhamento do diretor de gestão, em linha com o permissivo contido no artigo 4, §4º, da ICVM 558 -, conforme exigido pela CVM e pelos códigos da ANBIMA.

Situações Específicas

Além dos procedimentos para a mitigação dos conflitos de interesse potencialmente existentes, já expostos no presente Código, determinadas situações envolvendo as Gestoras deverão receber tratamento específico, abaixo detalhado:

- ✓ A possibilidade de aplicação, por uma das Gestoras, em fundos de investimento geridos pela outra Gestora deve estar expressamente prevista no regulamento do fundo;
- ✓ Operações com partes relacionadas observarão integralmente o disposto na regulamentação vigente aplicável para os veículos de investimento sob gestão das Gestoras que pretender realizar tal operação, devendo, ainda, a possibilidade constar em regulamento, quando permitido;
- ✓ As eventuais operações realizadas entre os fundos de investimento devem ser feitas a preço de mercado e registradas em controles internos, observada ainda, a necessidade de aprovação em assembleia geral de cotistas dos fundos, quando a regulamentação assim exigir;
- ✓ Operações no mercado secundário entre sócios do grupo econômico do qual a AURORA faz parte, envolvendo ativos relacionados às empresas do grupo econômico em questão serão controladas e registradas.

Tratamento de Conflitos de Interesses

Sem prejuízo do disposto acima, a área de *compliance* veda a realização, pelos fundos de investimento geridos pelas Gestoras, de quaisquer operações com as empresas ligadas, independentemente do nível, aos eventuais sócios pessoas jurídicas e seus respectivos sócios pessoas físicas.

As situações acima expostas não representam um rol exaustivo, mas apenas os conflitos mais evidentes identificados em razão das atividades exercidas pelas Gestoras. Para outros casos não descritos, o Colaborador que tiver ciência do conflito de interesses, seja potencial ou concreto, deverá entrar em contato com os respectivos responsáveis pelo *compliance*.

Full Disclosure.

No relacionamento com o cliente e com o mercado, o as Gestoras se obrigam a cumprir com o princípio do *full disclosure*, ou seja, dará ampla ciência acerca do relacionamento existente entre as Gestoras.

Reversão de Benefícios

Todo e qualquer benefício eventualmente recebido pela Gestoras diretamente ou indiretamente, através das atividades desempenhadas, serão integralmente revertidos aos seus clientes, conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Outrossim, eventuais rebates recebidos por investimentos feitos pelos fundos e/ou carteiras administradas geridos pelas Gestoras serão devolvidos aos próprios fundos investidores e/ou às carteiras, exceto nos casos de investimentos feitos por (a) investidores profissionais que tenham assinado o Termo de Ciência previsto na Instrução CVM nº 555/2014, ou (b) fundo de investimento em cotas de fundo de investimento que invista mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento.

Demais Hipóteses de Conflito de Interesses - Identificação e Procedimentos para Mitigação

Superadas as considerações realizadas na seção anterior, o Colaborador deve evitar a existência de conflitos de interesse, além de atentar cuidadosamente para situações envolvendo familiares ou parentes.

A seguir, destacamos alguns casos em que resta caracterizado conflito de interesses, sem prejuízo de outras situações que possam ocorrer na decorrência das atividades da AURORA:

- (a) influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da AURORA;
- (b) concorrência com a atividade/negócio da AURORA;
- (c) desvio de oportunidades de negócios da AURORA;
- (d) ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador, diminuindo sua eficiência e produtividade em relação às suas tarefas profissionais;
- (e) atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a AURORA ou sua imagem; e
- (f) caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da AURORA.

Para identificar e combater os casos exemplificados acima, bem como outros que eventualmente possam ocorrer, a AURORA adota os procedimentos a seguir descritos no seu dia a dia:

- ✓ Os Colaboradores são obrigados a informar à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, antes do início das suas atividades na GESTORA, todas as atividades profissionais desenvolvidas no momento e participações societárias

eventualmente detidas. Com base nas informações prestadas, a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco avaliará potenciais conflitos existentes com as atividades desenvolvidas pela AURORA e adotará as medidas cabíveis para eliminar ou mitigar tais conflitos, podendo levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética. Adicionalmente, após o ingresso na AURORA, sempre que um Colaborador pretender iniciar uma nova atividade profissional ou societária, deverá consultar a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, por e-mail, sendo a resposta da referida diretora também formalizada por e-mail. O Colaborador não poderá iniciar a nova atividade sem a autorização prévia da Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco, que poderá levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética. Com a adoção desse procedimento, a AURORA é capaz de dirimir e até extinguir uma gama dos conflitos exemplificados acima, sobretudo aqueles presentes nos itens (a), (b), (c), (d) e (f);

- ✓ Os Colaboradores que sejam membros de órgãos colegiados de outras empresas deverão se abster de qualquer deliberação que possa, de alguma maneira, representar uma situação de conflito de interesse entre eles, de um lado, e a AURORA, ressalvadas as possibilidades previstas na regulamentação vigente;
- ✓ Para que não haja qualquer conflito na tomada de decisões dos Colaboradores envolvidos na área de gestão, a AURORA não receberá comissões pela alocação em ativos e valores financeiros;
- ✓ Os Colaboradores somente poderão realizar operações com ativos em estrita observância à Política de Investimentos Pessoais;
- ✓ Os Colaboradores não receberão qualquer remuneração que não esteja previamente acordada e formalizada no seu vínculo profissional com a AURORA, a qual sempre observará a legislação vigente, visando dirimir a caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador, em prejuízo da AURORA, bem como desvio de oportunidades de negócios da AURORA; e
- ✓ A fim de que os Colaboradores não se envolvam em atuação ou conduta que possa caracterizar prejuízo à reputação do Colaborador de forma a impactar negativamente a AURORA ou sua imagem, a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco realizará anualmente treinamentos acerca das regras contidas nas políticas internas da AURORA, que, dentre outros pontos, abordará o padrão de conduta ética e profissional que devem nortear os Colaboradores no cotidiano. A evidência dos treinamentos se materializará através da assinatura de lista de presença, conforme detalhado na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA. Sem prejuízo, todos os Colaboradores são obrigados a assinar termo anexo ao presente Código, atestando, de forma inequívoca, o seu compromisso de seguir os termos deste Código e das demais políticas internas da GESTORA, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

A Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco será a profissional responsável por identificar os conflitos de interesses, potenciais ou existentes, zelando pelo cumprimento

das medidas descritas acima e nesta seção. No cumprimento do seu dever, acompanhará diariamente a conduta dos Colaboradores, a fim de mitigar e tratar os conflitos.

Não obstante, caso o Colaborador se encontre em uma situação que suspeite que possa se enquadrar em conflito de interesses, tal suspeita deverá ser imediatamente reportada à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco para que esta avalie a forma de mitigação ou eliminação de tal conflito.

Soft Dollar

Via de regra, a GESTORA veda o recebimento de vantagens, benefícios, produtos, serviços ou outros que possam ser classificados como *soft dollars*, tais como relatórios de *research* e outros serviços relacionados oferecidos à GESTORA, além do serviço de execução de ordens em seus relacionamentos com suas corretoras ("*Soft Dollar*").

Essa vedação abrange pagamentos e recebimentos destinados e/ou oriundos de instituições financeiras, empresas de gestão, administração de fundos e carteiras, agentes autônomos de investimento, distribuidoras, bem como de qualquer outro fornecedor e/ou prestador de serviços.

Em caráter de exceção, o recebimento de *Soft Dollar* poderá ser permitido se:

- ✓ Não impactar na discricionariiedade e imparcialidade da AURORA;
- ✓ Não for exigida da AURORA e/ou dos fundos de investimento sob gestão qualquer contrapartida;
- ✓ Forem revertidos direta ou indiretamente para os fundos de investimento sob gestão; e
- ✓ Em caso de broker, se tiverem valores razoáveis em face do valor das comissões pagas à corretora.

Em todos os casos, a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco deverá aprovar o recebimento de *Soft Dollar* antes de sua efetiva aceitação, podendo levar o caso para a apreciação do Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética.

Violações

Todo e qualquer descumprimento a este Código está sujeito a ações disciplinares previstos na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA. Caso haja conhecimento de alguma violação a este documento, esta deverá ser comunicada imediatamente à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco. A comunicação pode ser efetuada anonimamente.

Caberá à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco a averiguação das comunicações de violação recebidas ou das violações de que de qualquer forma tiver conhecimento, levando ao Comitê de *Compliance*, Controles Internos e Ética os casos em que as violações ficaram comprovadas.

Exceções

Dada a impossibilidade de prever todas as situações em que Colaboradores possam ser confrontados com questões éticas e de conduta profissional, todos os Colaboradores são responsáveis por evitar tais riscos, devendo agir sempre de forma proativa, íntegra, com bom senso, e, em caso de dúvida, consultando a Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco.

Anexo I

Termo de Conhecimento e Aceitação do

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL E DAS DEMAIS
POLÍTICAS, MANUAIS E DOCUMENTOS INTERNOS**

NOME		
ÁREA	CARGO	
DOC. IDENTIDADE No	TIPO	CPF

Declaro que tenho conhecimento do Código de Ética e Conduta Profissional (“Código”) da Aurora Capital Gestora de Recursos Ltda. (a “GESTORA”), bem como de todas as políticas, manuais e documentos internos e legislações relacionadas, e que estou ciente do seu teor, o qual está diretamente ligado ao exercício de minhas funções.

De acordo com este termo, comprometo-me a:

- ✓ Adotar e cumprir as diretrizes de ética e conduta profissional aplicáveis à GESTORA contidas neste Código;
- ✓ Cumprir todas as regras contidas nas políticas, manuais e documentos internos e legislações relacionadas;
- ✓ Zelar para que todas as normas éticas e legais sejam cumpridas por todos aqueles com quem são mantidas relações de cunho profissional;
- ✓ Comunicar imediatamente à Diretora de *Compliance* e de Gestão de Risco qualquer violação de que eu venha a ter conhecimento, independentemente de qualquer juízo individual, materialidade ou relevância desta violação.

Desde já, aceito incondicionalmente atender e cumprir quaisquer novos itens e condições que possam vir a ser considerados partes integrantes do Código, das políticas, manuais e documentos internos sem a necessidade de apor assinatura em novo termo, bem como, em caso de descumprimento do Código, das políticas, manuais, documentos internos e legislações relacionadas, estou ciente das sanções que posso sofrer, as quais estão descritas na Política de *Compliance* e Controles Internos da AURORA.

_____, ____ de _____ de 20____ (local)

Assinatura do Colaborador